

DECRETO N° 9.308 DE 13 DE JANEIRO DE 2005

(Publicado no Diário Oficial de 14/01/2005)

Altera dispositivo do Decreto nº 7.907, de 13 de fevereiro de 2001, que regulamentou o Prêmio por Desempenho Fazendário.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 6º da Lei nº 7.800, de 13 de fevereiro de 2001,

D E C R E T A

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o § 4º do art. 7º do Decreto nº 7.907/2001:

“§ 4º Para fins do disposto nos desdobramentos “c” e “e” do item “M” deste artigo, considera-se crédito recuperado decorrente de autos de infração a soma de imposto, correção monetária e acréscimos moratórios recolhidos no âmbito administrativo e judicial, inclusive por meio de certificado de crédito ou dação em pagamento, devendo nestas duas últimas hipóteses o valor pago ser dividido por dois antes de incluído no cálculo.”

Art. 2º Fica acrescentado o § 8º ao art. 7º do Decreto nº 7.907/2001, com a seguinte redação:

“§ 8º Na hipótese de ser ultrapassado o valor inicial da última faixa prevista na Tabela II ou na Tabela III do Anexo I deste Decreto, metade da quantia excedente deverá ser transferida para a apuração do trimestre seguinte.”

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de janeiro de 2005.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

Albérico Mascarenhas
Secretário da Fazenda